



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo Regimental Cível Nº 1006271-53.2023.8.26.0664/50000

Registro: 2025.0000281166

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental Cível nº 1006271-53.2023.8.26.0664/50000, da Comarca de Votuporanga, em que é agravante GABRIEL DO NASCIMENTO SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A..

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo Regimental Cível Nº 1006271-53.2023.8.26.0664/50000

AGRAVO REGIMENTAL Nº 1006271-53.2023.8.26.0664/50000

COMARCA DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL

**AGRAVANTE: GABRIEL DO NASCIMENTO SANTOS (autor,
apelado)**

**AGRAVADA: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA
S/A (ré, apelante)**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. Abordagem modificativa, à busca de reforma de acórdão que converteu julgamento em diligência. Inadequação à espécie, não se tratando de decisão monocrática. Inteligência do artigo 253, do Regimento Interno deste Tribunal. Não conhecimento do recurso.

VOTO Nº 52.317

RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo Regimental Cível Nº 1006271-53.2023.8.26.0664/50000

Agravo regimental, à busca de reforma de acórdão de fls. 337/339, que converteu julgamento de recurso de apelação em diligência, para colheita de subsídio probatório, nos limites de perícia médica (fls. 337/339)

Resposta recursal, a fls. 16/20.

FUNDAMENTAÇÃO

Não se tratando de decisão monocrática, senão de acórdão em recurso de apelação, convertendo julgamento em diligência para realização de perícia médica, a hipótese não enseja interpor agravo regimental (artigo 253, do Regimento Interno deste Tribunal).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **inadequado à espécie, não conheço do recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator